

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA**



**SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO**

**SUMÁRIO**

<b>PORTARIA</b>	
Gabinete do Prefeito - GABPREF .....	<b>01</b>
<b>DECISÃO</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	<b>01</b>

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 36, de 06 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre a exoneração de Professora, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Exonerar a pedido do cargo de Professora concursada, classe IV referência III, lotada na Secretaria Municipal de Educação por motivo de aposentadoria, **SANDRA MARIA DE SOUSA CARVALHO**, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **810393523-91**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **000002922592-2 SSP MA. Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de **17/11/2023. Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 06 de dezembro de 2023, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL**

**DECISÃO**

**DECISÃO**

Pregão Eletrônico SRP N.º 023/2023  
Processo Administrativo n.º 1055/2023.  
Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Icatu - MA.

**DOS FATOS**

Trata-se de recurso Administrativo interposto pela Empresa NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 86.863.412/0001-70, em face as decisões proferidas pelo pregoeiro no que tange a inabilitação da recorrente, vejamos:

*O fornecedor NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o pregão. Motivo: “ A empresa NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o pregão. Motivo: Empresa não enviou balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios financeiros (faltando balanço de 2021), descumpriu item 7.37. Art. 69, I, Lei 14.133/21. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.*

**DA TEMPESTIVIDADE**

Em conformidade com o estabelecido no art. 44, DL 10.024/19, as razões recursais foram apresentadas **TEMPESTIVAMENTE**, tendo em vista que foram protocolizadas em 09/11/2023, sendo que o encerramento da sessão foi realizado em 31/10/2023, na qual foi declarado o vencedor do certame.

**CAPÍTULO XI**

**DO RECURSO**

*Intenção de recorrer e prazo para recurso*

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. Sendo assim, as razões recursais foram protocolizadas tempestivamente, cumprindo os requisitos de formalidade exigidos pela Lei 8666/93.*

**DOS FUNDAMENTOS**

Em análise aos documentos de habilitação da empresa recorrente e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, percebe-se que as razões apresentadas não merecem prosperar, uma vez que o edital é claro e vincula os licitantes na participação nos certames. Vejamos os motivos da inabilitação:

“A empresa NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o pregão. Motivo: Empresa não enviou balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios financeiros (faltando balanço de 2021), descumpriu item 7.37. Art. 69, I, Lei 14.133/21. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

Em conformidade com o Art. 69, I, Lei 14.133/21, item 7.37 do edital, a empresa deixou de apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vejamos a redação da lei:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices*

*econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

A exigência é expressa tanto na Lei, quanto no instrumento convocatório, sendo assim, o pregoeiro e equipe de apoio devem primar pelo princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório na tomada de suas decisões, não inovando ou favorecendo nenhum participante, uma vez que o princípio da impessoalidade é pilar fundamental no julgamento dos certames.

Em sede de recurso, a Recorrente alega que os documentos não apresentados poderiam ser sanados através de diligência, entretanto, entendo que abrir prazo para empresa inserir um novo documento, qual seja, o balanço patrimonial de 2021, não estaríamos saneando falhas, ou erros formais, ou ratificando uma informação anterior, mas sim, **inserindo um documento que a Empresa deixou de apresentar conforme solicitado no instrumento convocatório.**

Após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, caso seja feito, estar-se-ia diante de um favorecimento para a empresa que não cumpriu os requisitos legais e editalícios. *TCE-MG - DENÚNCIA: DEN 997770*

*Jurisprudência • Data de publicação: 30/01/2018*

*DENÚNCIA. CEMIG. PREGÃO ELETRÔNICO. ERRO NO REGISTRO DA PROPOSTA COMERCIAL. NÃO ACEITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. REGULARIDADE. O registro de proposta comercial, no sistema eletrônico de licitação, em desacordo com os termos do edital ocasiona a desclassificação de empresa, em função do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constando do próprio edital esta previsão, bem como de acordo com o artigo 13, inciso XIV do Decreto n. 44.786/2008, e artigos 3º, 41 e 48 da Lei n. 8666 /93.*

As cláusulas do edital são claras, no que tange à análise dos documentos de habilitação, vejamos, após o cadastro da proposta e documentos de habilitação não é permitida sua substituição, no caso em apreço, verifica-se que a empresa deixou de enviar um documento exigido no edital e na lei de licitações, não estamos diante de um caso de validação ou confirmação de uma informação já disponibilizada ao pregoeiro, solicitar a apresentação de novos documentos sem conceder o mesmo direito a todos os licitantes, estar-se-ia violando o princípio da impessoalidade e competitividade dos participantes.

*7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64);*

*7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.*

Sendo assim, a Administração Pública deve, sempre, primar pela impessoalidade na condução de seus atos, uma vez que o princípio da legalidade é corolário da boa-fé objetiva e pilar de sustentação de um Estado Democrático de Direito, logo, não podemos inovar ou criar artifícios para beneficiar qualquer licitante que foi negligente na análise do edital e cadastro de sua proposta e documentos de habilitação.

## DECISÃO

Diante ao exposto, conheço das razões recursais, e no mérito decidido pelo **IMPROVIMENTO** das alegações apresentadas, mantenho a **INABILITAÇÃO** da Empresa NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 86.863.412/0001-70, por não ter apresentado os documentos exigidos no instrumento convocatório. Icatu – MA, 30 de novembro de 2023. **Jayzon Torres Chaves** Secretaria Municipal de Administração

## SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**